



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

SENTENÇA DO AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI

PROCESSO: TC-017625/989/21
ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira - PORTOPREV
RESPONSÁVEL: Ulisses Zinni Vicentine, Superintendente à época
ASSUNTO: Pensão Mensal
INTERESSADOS: Antonio Luiz Momesso, Armelindo Denardi, Carlos Francisco dos Santos, Elisando Viana Neto, Jorge Arnoni, Luiz Carlos Mendes, Maria Antonia Lemos Bueno, Osni Pomini e Ruy Alberto Vicentini
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO: UR-10 Araras / DSF-II

RELATÓRIO

A avaliação procedida pela UR-10 Araras (evento nº 13.9) concluiu pela legalidade das pensões para fins de registro, por ter verificado a regularidade na documentação examinada.

Encaminhados os autos com vistas ao Ministério Público de Contas, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento nº 17.1).

É o relatório.

DECISÃO

A matéria foi tratada pela Fiscalização à luz das Instruções TCESP vigentes e demais orientações desta E. Corte de Contas, não apontando imperfeições nos atos concessórios de pensão realizados pelo órgão no exercício de 2020.

Dessa forma, acompanhando a manifestação favorável da Fiscalização, **JULGO LEGAIS** os atos concessórios de pensão em exame e, por via de consequência, concedo os seus registros, nos termos do inciso VI do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se por extrato.

1. Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar o trânsito em julgado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

seguida.

2. Após, ao DSF-2.1 para suas providências, arquivando-se em

C.A., 25 de outubro de 2021.

Valdenir Antonio Polizeli
Auditor – Substituto de Conselheiro
(Assinado digitalmente)

SCC



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

EXTRATO DE SENTENÇA

PROCESSO: TC-017625/989/21
ÓRGÃO: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Porto Ferreira - PORTOPREV
RESPONSÁVEL: Ulisses Zinni Vicentine, Superintendente à época
ASSUNTO: Pensão Mensal
INTERESSADOS: Antonio Luiz Momesso, Armelindo Denardi, Carlos Francisco dos Santos, Elisando Viana Neto, Jorge Arnoni, Luiz Carlos Mendes, Maria Antonia Lemos Bueno, Osni Pomini e Ruy Alberto Vicentini
EXERCÍCIO: 2020
INSTRUÇÃO: UR-10 Araras / DSF-II

EXTRATO: Pelos fundamentos expostos na sentença referida, **JULGO LEGAIS** as concessões das Pensões Mensais dos ex-servidores acima relacionados, e determino, por consequência, os respectivos registros, nos termos e para os fins do disposto no inciso VI do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 709/93. Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página www.tce.sp.gov.br. **Publique-se.**

C.A., 25 de outubro de 2021.

Valdenir Antonio Polizeli
Auditor – Substituto de Conselheiro
(Assinado digitalmente)